

Editorial

A presente *newsletter* contém a atualidade legislativa publicada em agosto de 2020, destacando-se, para além da relativa ao COVID-19, a seguinte:

Branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo

- Lei n.º 58/2020 – Altera diversas leis por transposição das Diretivas (UE) 2018/843 e (UE) 2018/1673, relativas à prevenção e ao combate do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;

Fiscalidade

- Lei n.º 49/2020 - Altera o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, o Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias e o Código dos Impostos Especiais de Consumo;
- Decreto-Lei n.º 48/2020 – Define os procedimentos a adotar no que se refere à submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade;
- Portaria n.º 166/2020 - Regulamenta o procedimento de atribuição do benefício previsto nos n.ºs 27 a 30 do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (Incentivos) à reabilitação urbana e ao arrendamento habitacional a custos acessíveis);
- Despacho n.º 8363/2020 - Aprova os modelos de formulários para efeitos de aplicação das convenções para evitar a dupla tributação internacional - mod. 21-RFI a mod. 24-RFI.

Valores Mobiliários

- Lei n.º 50/2020 - Altera o Código dos Valores Mobiliários, o Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo e o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, e revoga a Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, relativamente relativa ao exercício de certos direitos dos acionistas de sociedades cotadas, no que se refere aos incentivos ao envolvimento dos acionistas a longo prazo;

- Lei n.º 53/2020 - Estabelece normas de proteção do consumidor de serviços financeiros no comissionamento bancário e na utilização de aplicações de pagamento operadas por terceiros;
- Lei n.º 57/2020 - estabelece normas de proteção do consumidor de serviços financeiros no comissionamento bancário, no crédito à habitação, no crédito aos consumidores;

Incentivos

- Portaria n.º 184/2020 - Prorroga a suspensão de verificação do requisito de não existência de dívidas de entidades candidatas ou promotoras ao IEF, I. P., para a aprovação de candidaturas e realização de pagamentos de apoios financeiros, no âmbito das medidas de emprego e formação profissional em vigor;
- Portaria n.º 206/2020 - Regula a medida Estágios ATIVAR.PT, que consiste no apoio à inserção de jovens no mercado de trabalho ou à reconversão profissional de desempregado;
- Portaria n.º 207/2020 - Regula a medida Incentivo ATIVAR.PT, que consiste na concessão, à entidade empregadora, de um apoio financeiro à celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.;

Viticultura

- Decreto-Lei n.º 61/2020 – Estabelece a organização institucional do setor vitivinícola e o respetivo regime jurídico;

Segue-se a súplica da doutrina administrativa e das informações vinculativas produzidas pela AT neste período.

Por fim, juntam-se as agendas fiscais para os meses de setembro e de outubro de 2020, incluindo exceção às mesmas o decorente da aplicação das condições especiais criadas para pagamentos de impostos no regime prestacional no âmbito do COVID-19.

Atualidade Legislativa Interna

Anexo	Diploma	Diário República	Descrição
link	Decreto-Lei n.º 48/2020	Diário da República n.º 149/2020, Série I de 2020-08-03, páginas 9 - 14	Determina a definição dos procedimentos a adotar no que se refere à submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade.
link	Portaria n.º 179/2020	Diário da República n.º 149/2020, Série I de 2020-08-03, páginas 15 - 18	Aprova os valores dos coeficientes de revalorização a aplicar na atualização das remunerações anuais registadas que servem de base de cálculo às pensões iniciadas durante o ano de 2020.
link	Portaria n.º 180/2020	Diário da República n.º 149/2020, Série I de 2020-08-03, pág. 19 - 25	Aprova o Regulamento das Linhas de Apoio ao Setor Cultural no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social.
link	Portaria n.º 181/2020	Diário da República n.º 150/2020, Série I de 2020-08-04, páginas 11 - 13	Estabelece as condições e os procedimentos aplicáveis à atribuição, em 2020, de um subsídio, no âmbito do auxílio de minimis ao setor da pesca que corresponde a uma redução no preço final da gasolina consumida na pequena pesca artesanal e costeira.
link	Portaria n.º 184/2020	Diário da República n.º 151/2020, Série I de 2020-08-05, páginas 24 - 25	Prorrogação da suspensão de verificação do requisito de não existência de dívidas de entidades candidatas ou promotoras ao IEF, I. P., para a aprovação de candidaturas e realização de pagamentos de apoios financeiros pelo IEF, I. P., às respetivas entidades, no âmbito das medidas de emprego e formação profissional em vigor, determinado através da Portaria n.º 94-B/2020, de 17 de abril.
link	Resolução da Assembleia da República n.º 63/2020	Diário da República n.º 151/2020, Série I de 2020-08-05, páginas 3 - 4	Recomenda ao Governo que realize no apoio e no relançamento do turismo em Portugal no quadro das consequências da pandemia da COVID-19.
link	Resolução da Assembleia da República n.º 66/2020	Diário da República n.º 151/2020, Série I de 2020-08-05, páginas 7 - 7	Recomenda ao Governo medidas extraordinárias de mitigação dos efeitos decorrentes da pandemia da doença COVID-19 nas instituições de ensino superior.
link	Resolução da Assembleia da República n.º 67/2020	Diário da República n.º 151/2020, Série I de 2020-08-05, páginas 8 - 8	Recomenda ao Governo medidas de apoio aos estudantes internacionais.
link	Resolução da Assembleia da República n.º 68/2020	Diário da República n.º 151/2020, Série I de 2020-08-05, páginas 9 - 9	Recomenda ao Governo que efetue diligências para mitigação dos efeitos negativos da pandemia da doença COVID-19 no ensino profissional.
link	Decreto-Lei n.º 51/2020	Diário da República n.º 153/2020, Série I de 2020-08-07, páginas 4 - 6	Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.
link	Portaria n.º 166/2020	Diário da República n.º 131/2020, Série I de 2020-07-08, páginas 4 -5	Regulamenta o procedimento de atribuição do benefício previsto nos n.ºs 27 a 30 do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).
link	Decreto Legislativo Regional n.º 22/2020/A	Diário da República n.º 157/2020, Série I de 2020-08-13, pág. 16 - 52	Segunda alteração ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020.
link	Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M	Diário da República n.º 154/2020, Série I de 2020-08-10, páginas 190 - 219	Procede à primeira alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020 - Orçamento Suplementar da Região Autónoma da Madeira para 2020.
link	Portaria n.º 191/2020	Diário da República n.º 154/2020, Série I de 2020-08-10, páginas 11 - 16	Aprova o modelo oficial do adicional de solidariedade sobre o setor bancário (declaração modelo 57), bem como as respetivas instruções de preenchimento.
link	Portaria n.º 192/2020	Diário da República n.º 154/2020, Série I de 2020-08-10, páginas 17 - 18	Portaria que estabelece um reforço extraordinário da comparticipação financeira da segurança social em 2020, prevista no n.º 1 do artigo 16.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho.
link	Portaria n.º 193/2020	Diário da República n.º 154/2020, Série I de 2020-08-10, páginas 19 - 21	Estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia causada pela doença COVID-19 no âmbito dos apoios financeiros atribuídos às associações de jovens no ano de 2020.
link	Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 35/2020/M	Diário da República n.º 154/2020, Série I de 2020-08-10, páginas 220 - 220	Procede à primeira alteração ao Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2020.
link	Decreto-Lei n.º 52/2020	Diário da República n.º 155/2020, Série I de 2020-08-11, pág 9 - 11	Estabelece o responsável pelo tratamento dos dados e regula a intervenção do médico no sistema STAYAWAY COVID.
link	Decreto-Lei n.º 53/2020	Diário da República n.º 155/2020, Série I de 2020-08-11, páginas 12 - 14	Transpõe a Diretiva (UE) 2020/876, no sentido de diferir prazos para a apresentação e troca de informações no domínio da fiscalidade devido à pandemia da doença COVID-19.
link	Decreto-Lei n.º 54/2020	Diário da República n.º 155/2020, Série I de 2020-08-11, pág 15 - 19	Aprova a restituição do montante equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado relativo a diversas iniciativas.
link	Despacho n.º 7846/2020	Diário da República n.º 155/2020, Série II de 2020-08-11, páginas 94 - 95	Determina a prorrogação do regime vertido no Despacho n.º 3485-C/2020, de 19 de março, alterado e complementado pelos Despachos n.ºs 4395/2020, 5638-C/2020 e 5897-B/2020, respetivamente de 10 de abril, 20 de maio e 28 de maio, relativo aos apoios para os formandos e os destinatários integrados nas medidas ativas de emprego, impedidos de frequentar as ações ou projetos.
link	Lei n.º 31/2020	Diário da República n.º 155/2020, Série I de 2020-08-11, páginas 2 - 4	Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio, que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.
link	Decreto-Lei n.º 58/2020	Diário da República n.º 157/2020, Série I de 2020-08-13, páginas 9 - 10	Procede à alteração das áreas de jurisdição dos Tribunais Administrativos e Fiscais de Castelo Branco e de Viseu.
link	Lei n.º 34/2020	Diário da República n.º 157/2020, Série I de 2020-08-13, páginas 3 - 4	Regime de apoio à retoma e dinamização da atividade dos feirantes e empresas de diversos itinerantes.
link	Lei n.º 35/2020	Diário da República n.º 157/2020, Série I de 2020-08-13, páginas 5 - 6	Altera as regras sobre envolvimento das autarquias locais para os anos de 2020 e 2021 e prorroga o prazo do regime excecional de medidas aplicáveis às autarquias locais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, procedendo à segunda alteração às Leis n.os 4-B/2020, de 6 de abril, e 6/2020, de 10 de abril.
link	Portaria n.º 195/2020	Diário da República n.º 157/2020, Série I de 2020-08-13, páginas 13 - 15	Regulamenta os requisitos de criação do código de barras bidimensional (código QR) e do código único do documento (ATCUUD), a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro.
link	Decreto-Lei n.º 58-A/2020	Diário da República n.º 158/2020, 2º Suplemento, Série I de 2020-08-14, páginas 138-(2) a 138-(3)	Clarifica as medidas excecionais e temporárias no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social.
link	Decreto-Lei n.º 58-B/2020	Diário da República n.º 158/2020, 2º Suplemento, Série I de 2020-08-14, páginas 138-(4) a 138-(6)	Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.
link	Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2020	Diário da República n.º 158/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-08-14, páginas 138-(2) a 138-(18)	Prorroga a declaração da situação de contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.
link	Despacho n.º 8029-A/2020	Diário da República n.º 159/2020, Série II de 2020-08-17, páginas 166-(2) a 166-(7)	Concessão de uma garantia pessoal do Estado ao Fundo de Contragarantia Mútuo, no âmbito do apoio às empresas nacionais decorrentes da pandemia da doença COVID-19.
link	Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 38/2020/M	Diário da República n.º 159/2020, Série I de 2020-08-17, páginas 58 - 60	Apresenta à Assembleia da República a proposta de lei que procede à alteração do regime de seguro social voluntário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de fevereiro, na redação atual, bem como do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na redação atual, a fim de permitir a admissão de portugueses residentes na diáspora.
link	Decreto-Lei n.º 61/2020	Diário da República n.º 160/2020, Série I de 2020-08-18, páginas 63 - 76	Estabelece a organização institucional do setor vitivinícola e o respetivo regime jurídico.
link	Lei n.º 38/2020	Diário da República n.º 160/2020, Série I de 2020-08-18, páginas 3 - 4	Medidas excecionais e temporárias para salvaguarda dos direitos dos trabalhadores e estudantes do ensino superior público.
link	Lei n.º 41/2020	Diário da República n.º 160/2020, Série I de 2020-08-18, páginas 17 - 58	Terceira alteração à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, Lei de Enquadramento Orçamental, e primeira alteração à Lei n.º 2/2018, de 29 de janeiro.
link	Lei n.º 42/2020	Diário da República n.º 160/2020, Série I de 2020-08-18, páginas 59 - 60	Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 19/2020, de 30 de abril, que estabelece um regime temporário e excecional de apoio às associações humanitárias de bombeiros, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.
link	Lei n.º 43/2020	Diário da República n.º 160/2020, Série I de 2020-08-18, páginas 61 -62	Estabelece o regime fiscal temporário das entidades organizadoras da competição UEFA Champions League 2019/2020 Finals e prorroga a isenção de imposto sobre o valor acrescentado nas transmissões e aquisições intracomunitárias de bens necessários para o combate à pandemia da doença COVID-19, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 13/2020, de 7 de maio.
link	Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2020	Diário da República n.º 160/2020, Série I de 2020-08-18, páginas 77 - 97	Aprova o Programa Nacional de Apoio ao Investimento da Diáspora.
link	Lei n.º 44/2020	Diário da República n.º 161/2020, Série I de 2020-08-19, páginas 2 - 3	Sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março, que cria o sistema de acesso aos serviços mínimos bancários.
link	Portaria n.º 200/2020	Diário da República n.º 161/2020, Série I de 2020-08-19, páginas 4 - 10	Cria e regulamenta o Programa de Acessibilidades aos Serviços Públicos e na Via Pública.
link	Portaria n.º 201/2020	Diário da República n.º 161/2020, Série I de 2020-08-19, páginas 11 - 24	Alteração do Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos em Portos de Pesca, Locais de Desembarque, Lotas e Abrigos, do Programa Operacional (PO) Mar 2020, para Portugal Continental, aprovado em anexo à Portaria n.º 57/2016, de 28 de março.
link	Portaria n.º 201-A/2020	Diário da República n.º 161/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-08-19, páginas 25-(2) a 25-(22)	Cria o Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais - 3.ª Geração, diante designado por PARES 3.0, e aprova o respetivo Regulamento.
link	Lei n.º 45/2020	Diário da República n.º 162/2020, Série I de 2020-08-20, páginas 2 - 4	Altera o regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda nos contratos de arrendamento não habitacional, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril.
link	Lei n.º 47/2020	Diário da República n.º 164/2020, Série I de 2020-08-24, páginas 3 -38	Transpõe os artigos 2.º e 3.º da Diretiva (UE) 2017/2455 do Conselho, de 5 de dezembro de 2017, e a Diretiva (UE) 2019/1095 do Conselho, de 21 de novembro de 2019, alterando o Código do IVA, o Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias e legislação complementar relativa a este imposto, no âmbito do tratamento do comércio eletrónico.
link	Lei n.º 48/2020	Diário da República n.º 164/2020, Série I de 2020-08-24, pág. 39 -40	Altera o Código do IRS e a Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro.
link	Lei n.º 49/2020	Diário da República n.º 164/2020, Série I de 2020-08-24, páginas 41 - 46	Harmoniza e simplifica determinadas regras no sistema do imposto sobre o valor acrescentado no comércio intracomunitário, transpondo as Diretivas (UE) 2018/1910 do Conselho, de 4 de dezembro de 2018, e 2019/475 do Conselho, de 18 de fevereiro de 2019, e alterando o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, o regime do IVA nas Transações Intracomunitárias e o Código dos Impostos Especiais de Consumo.
link	Lei n.º 50/2020	Diário da República n.º 165/2020, Série I de 2020-08-25, páginas 2 - 18	Transpõe a Diretiva (UE) n.º 2017/828 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, relativa a direitos dos acionistas de sociedades cotadas no que concerne ao seu envolvimento a longo prazo, altera o Código dos Valores Mobiliários, o Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo e o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, e revoga a Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.
link	Lei n.º 52/2020	Diário da República n.º 165/2020, Série I de 2020-08-25, páginas 21 - 22	Promove o escoamento de pescado proveniente da pesca local e costeira e prevê a criação de um regime simplificado para aquisição e fornecimento de pescado de baixo valor em lota.
link	Lei n.º 53/2020	Diário da República n.º 166/2020, Série I de 2020-08-26, páginas 7 - 8	Estabelece normas de proteção do consumidor de serviços financeiros, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2010, de 5 de janeiro.
link	Portaria n.º 205/2020	Diário da República n.º 167/2020, Série I de 2020-08-27, pág. 32 - 33	Fixa o montante percentual da taxa de justiça a atribuir ao Fundo de Cobrança Executiva da Segurança Social (FCE).
link	Portaria n.º 206/2020	Diário da República n.º 167/2020, Série I de 2020-08-27, páginas 34 - 46	Regula a medida Incentivo ATIVAR.PT, que consiste no apoio à inserção de jovens no mercado de trabalho ou à reconversão profissional de desempregados.
link	Portaria n.º 207/2020	Diário da República n.º 167/2020, Série I de 2020-08-27, páginas 47 - 58	Regula a medida Incentivo ATIVAR.PT, que consiste na concessão, à entidade empregadora, de um apoio financeiro à celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.
link	Despacho n.º 8320/2020	Diário da República n.º 168/2020, Série II de 2020-08-28, páginas 17 -17	Regulamenta a suspensão temporária do pagamento por conta do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 29/2020, de 31 de julho.
link	Lei n.º 57/2020	Diário da República n.º 168/2020, Série I de 2020-08-28, páginas 2 - 7	Estabelece normas de proteção do consumidor de serviços financeiros, procedendo à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho, à primeira alteração à Lei n.º 66/2015, de 6 de julho, e à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 74-A/2017, de 23 de junho.
link	Resolução do Conselho de Ministros n.º 68-A/2020	Diário da República n.º 168/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-08-28, páginas 168-(2) a 168-(2)	Prorroga a declaração da situação de contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.
link	Despacho n.º 8363/2020	Diário da República n.º 169/2020, Série II de 2020-08-31, páginas 20 - 60	Aprova os modelos de formulários para efeitos de aplicação das convenções para evitar a dupla tributação internacional - mod. 21-RFI a mod. 24-RFI.
link	Lei n.º 58/2020	Diário da República n.º 169/2020, Série I de 2020-08-31, páginas 3 -206	Transpõe a Diretiva (UE) 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva (UE) 2015/849 relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo e a Diretiva (UE) 2018/1673 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativa ao combate ao branqueamento de capitais através do direito penal, alterando diversas leis.

Doutrina Administrativa e Informações Vinculativas

Síntese das Instruções Administrativas

Anexo	Diploma	Documento	Descrição
link	Circular	n.º 7/2020	IFRS 16.
link	Despacho SEAF	330/2020-XXII	Entrega de declarações periódicas de IVA e respetivo pagamento.
link	Despacho SEAF	338/2020-XXII	Pagamentos por conta do IRC.
link	Ofício-Circulado	n.º 15786/2020	Sistema das Decisões Aduaneiras (CDS).
link	Ofício-Circulado	n.º 15787/2020	Taxas de câmbio para a determinação do valor aduaneiro, a partir de 1 de setembro
link	Ofício-Circulado	n.º 90030/2020	Atribuição de número de identificação fiscal (NIF) a cidadãos de nacionalidade andorrana – representação fiscal.

Síntese das Informações Vinculativas

Anexo	Imposto	Artigo	Assunto
link	IVA	18.º	Taxas - Atividade de Observação de Cetáceos.
link	IVA	18.º	Inversão do sujeito passivo – Madeira em estilha – Questiona-se se a compra de auto liquidação de IVA somente terá aplicação na pura transmissão da estilha, isto é, regra e venda de estilha em que o sujeito passivo não procede, ele próprio ou um terceiro, à transformação da madeira em estilha.
link	IVA	19.º n.º 1; art.º 20.º, n.º 1; subalínea c) da al.27) do art.º 9.º	Cedência de créditos - Empresa do Grupo celebrará um acordo de cedência de créditos, "transferência a título definitivo e sem direito de regresso". O Acordo terá por âmbito, somente, os créditos que resultarem das vendas e prestações de serviços efetuadas das Requerente no âmbito da sua atividade operacional.
link	IVA	al) do n.º 1 do art.18.º	Taxas - Serviços de assistência domiciliária a idosos, doentes e dependentes, independentemente de serem prestados, por trabalhadores independentes, ao utente final, ou a entidades públicas ou privadas, configuram operações com enquadramento na verba 2.28 da Lista I anexa ao CIVA.
link	IVA	al. 14) do art.9.º; al. c) do n.º 1 do art.18.º; al. 19) do art.9.º;	Enquadramento – Operações desenvolvidas por associação de direito privado, sem fins lucrativos, que reúne como associadas várias entidades, tendo como escopo o apoio e o financiamento à investigação e desenvolvimento da engenharia.
link	IVA	al. 29) do Art. 9.º	Operações Imobiliárias - Locação precarizada de obras de renovação e adaptação do imóvel para o exercício da atividade da Arrendatária, suportadas pelos investimentos da operação, pelo que estamos perante a colocação passiva de um imóvel à disposição do locatário.
link	IVA	al. a) do n.º 1 e n.º 3 do art.18.º	Taxas - A biomassa (florestal triturada (e de estilha) nos moidões referidos, com recurso à utilização de máquinas específicas para o efeito, a sua transmissão deve ficar sujeita à taxa normal do imposto.
link	IVA	al. c) do n.º 1 e do n.º 3 do art. 18.º	Taxas - Produtos de higiene e desinfeção, que sejam, toalhetes impregnados para uso técnico, Toalhetes impregnados de uma solução desinfetante.
link	IVA	al. c) do n.º 1 e do n.º 3 do art.18.º; al.a) do n.º 1 e do n.º 3 do art.18.º	Taxas - "Packs de Oferta", formado por um ou mais produtos em embalagem criada especificamente para o efeito, em caixa de madeira ou de embalagem de cartão. O processo de embalamento dos «Packs de Oferta» é assegurado pela própria requerente.
link	IVA	al. i) do n.º 1 do art. 2.º; DL 199/96, de 18/10(Regime especial de tributação de bens em 2.º mão, objetos de arte, de coleção e antiguidades...	Enquadramento - Artefactos/objetos de metais preciosos usados que perderam a sua identidade por terem sido utilizados de forma irreparável (al. a) do Anexo E ao CIVA) - Artefactos/objetos de ouro usados, reutilizáveis no estado em que se encontram.
link	IVA	al. m) do n.º 1 do art. 2.º	Inversão do sujeito passivo - Atividade silvícola - Aquisição de madeira cortada, sujeita à operação de descasque e venda da mesma, aquisição de sobranças para venda (biomassa não transformada) e transformação para venda, aquisição de biomassa já no estado transformado...
link	IVA	DL n.º 28/2019, de 15/2	Faturas – Faturação em formato eletrónico.
link	IVA	Lei n.º 13/2020, de 7 de Maio	Enquadramento – Operações, realizadas no âmbito da Lei n.º 13/2020, de 7/5, tais como "gel desinfetante cutâneo" e transmissões e aquisições intracomunitárias de bens efetuadas no durante o período compreendido entre 30 de janeiro e 31 de fevereiro de 2020.
link	IVA	n.º 4 do art. 3.º	Transmissão de bens – A operação relativa à transmissão de uma embarcação que integrou o conjunto do seu ativo fixo tangível conforme descrito, não se enquadra no n.º 4 do art. 3.º do CIVA.

Agenda Fiscal

setembro 2020

Até ao dia 10

IRS

Declaração de Remunerações (AT)

As Entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem, por transmissão eletrónica de dados, apresentar a Declaração Mensal de Remunerações - AT.

IVA

Declaração Periódica

Periodicidade MENSAL

Envio por transmissão eletrónica de dados da declaração periódica relativa a JULHO.

(A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis).

Segurança Social

Declaração de Remunerações (SS)

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

Até ao dia 14

IVA

Comunicação de Faturas

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas emitidas no mês anterior.

Até ao dia 15

Diversos

Informação Empresarial Simplificada (IES)

Até dia 15 de julho (prazo prorrogado para 15 de setembro por Despacho do SEAF), deve ser apresentada por via eletrónica uma declaração que agrupa a Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal, o Registo da Prestação de Contas, a prestação de Informação de natureza estatística ao INE e a prestação de Informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal.

IRS

Modelo 11

Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgado, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados.

IVA

Pagamento do IVA mensal

Pagamento do IVA constante da declaração periódica apresentada até ao dia 10 do mês corrente.

Até ao dia 21

Diversos

Retenções de IRS e IRC e Imposto do Selo liquidado

As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, bem como aquelas a quem incumbe a liquidação do Imposto do Selo, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS, IRC e Imposto do Selo, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente. O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IVA

Pagamento do IVA mensal

Pagamento do IVA constante da declaração periódica apresentada até ao dia 10 do mês corrente.

Até ao dia 21

Diversos

Retenções de IRS e IRC e Imposto do Selo liquidado

As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, bem como aquelas a quem incumbe a liquidação do Imposto do Selo, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS, IRC e Imposto do Selo, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente. O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IRS

Declaração de Remunerações (AT)

As Entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem, por transmissão eletrónica de dados, apresentar a Declaração Mensal de Remunerações - AT.

IVA

Comunicação de Faturas

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas emitidas no mês anterior.

Declaração Periódica

Periodicidade MENSAL

Envio por transmissão eletrónica de dados da declaração periódica relativa a AGOSTO.

(A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis).

Segurança Social

Declaração de Remunerações (SS)

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

Até ao dia 15

IMI

Declaração Modelo 2 do IMI

As Entidades fornecedoras de água, de energia e do serviço fixo de telecomunicações, deverão comunicar à AT, através da declaração Modelo 2 do IMI e por via eletrónica, os contratos celebrados com os seus clientes, bem como as suas alterações, verificados no trimestre anterior.

IRS

Modelo 11

Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgado, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados.

IVA

Pagamento do IVA mensal

Pagamento do IVA constante da declaração periódica apresentada até ao dia 12 do mês corrente.

Até ao dia 20

Diversos

Retenções de IRS e IRC e Imposto do Selo liquidado

As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, bem como aquelas a quem incumbe a liquidação do Imposto do Selo, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS, IRC e Imposto do Selo, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente. O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

FCT/FGCT

As entidades empregadoras aderentes com trabalhadores abrangidos por este regime, devem emitir o documento de pagamento das entregas previstas na Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, relativo ao mês anterior, na página www.fundoscompensacao.pt e proceder ao respetivo pagamento.

FCT/FGCT

As entidades empregadoras aderentes com trabalhadores abrangidos por este regime, devem emitir o documento de pagamento das entregas previstas na Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, relativo ao mês anterior, na página www.fundoscompensacao.pt e proceder ao respetivo pagamento.

IRS

Pagamentos por Conta

2.º Pagamento por Conta do imposto relativo aos rendimentos empresariais e profissionais, auferidos no ano em curso. O valor de cada pagamento por conta consta da nota demonstrativa da liquidação do imposto respeitante ao ano de 2018, e do documento de pagamento enviado pela AT. O contribuinte pode reduzir ou cessar os pagamentos por conta, sem que tenha de comunicar o facto à AT, desde que esteja nas condições legalmente estabelecidas. A Lei n.º 27-A/2020, de 24/07 permite que os dois primeiros pagamentos por conta de 2020 possam ser efetuados até à data do terceiro pagamento por conta, sem penalidades. O documento de cobrança poderá ser pago nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IVA

Declaração Recapitulativa

Periodicidade MENSAL

Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração relativa ao mês anterior.

Segurança Social

Pagamento

Deve ser pago o valor inscrito na declaração de remunerações apresentada este mês e respeitante ao mês anterior.

Até ao dia 30

IMI

Adicional ao Imposto municipal sobre Imóveis

Pagamento da totalidade do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis. Este adicional ao IMI é liquidado pela AT no mês de junho, com base no património detido a 1 de janeiro de 2020.

IRC

Pagamentos Adicionais por Conta

As sociedades e outras pessoas coletivas que exerçam atividades comerciais, industriais ou agrícolas, que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a € 1.500.000, deverão proceder ao 2.º Pagamento Adicional por Conta da derrama estadual referente ao exercício em curso. O pagamento será efetuado nas Tesourarias de Finanças, CTT, caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

Pagamentos por Conta

As sociedades e outras pessoas coletivas que exerçam atividades comerciais, industriais ou agrícolas deverão proceder, quando for caso disso, ao 2.º Pagamento por Conta do imposto referente ao ano em curso. A Lei n.º 27-A/2020, de 24/07 permite que os dois primeiros pagamentos por conta de 2020 possam ser reduzidos a metade ou não ser efetuados, em determinadas condições. O pagamento será efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IUC

Liquidação e pagamento

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra durante este mês, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.

Agenda Fiscal

outubro 2020

Até ao dia 12

IRS

Declaração de Remunerações (AT)

As Entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem, por transmissão eletrónica de dados, apresentar a Declaração Mensal de Remunerações - AT.

IVA

Comunicação de Faturas

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas emitidas no mês anterior.

Declaração Periódica

Periodicidade MENSAL

Envio por transmissão eletrónica de dados da declaração periódica relativa a AGOSTO.

(A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis).

Segurança Social

Declaração de Remunerações (SS)

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

Até ao dia 15

IMI

Declaração Modelo 2 do IMI

As Entidades fornecedoras de água, de energia e do serviço fixo de telecomunicações, deverão comunicar à AT, através da declaração Modelo 2 do IMI e por via eletrónica, os contratos celebrados com os seus clientes, bem como as suas alterações, verificados no trimestre anterior.

IRS

Modelo 11

Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgado, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados.

IVA

Pagamento do IVA mensal

Pagamento do IVA constante da declaração periódica apresentada até ao dia 12 do mês corrente.

Até ao dia 20

Diversos

Retenções de IRS e IRC e Imposto do Selo liquidado

As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, bem como aquelas a quem incumbe a liquidação do Imposto do Selo, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS, IRC e Imposto do Selo, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente. O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

FCT/FGCT

As entidades empregadoras aderentes com trabalhadores abrangidos por este regime, devem emitir o documento de pagamento das entregas previstas na Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, relativo ao mês anterior, na página www.fundoscompensacao.pt e proceder ao respetivo pagamento.

IVA

Declaração Recapitulativa - Trimestral

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de tributação com periodicidade TRIMESTRAL que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração, relativa ao 3.º TRIMESTRE de 2020. Quando o montante total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração recapitulativa atingir ou exceder € 50.000, no trimestre em curso ou nos quatro anteriores, a sua periodicidade é alterada para mensal.

Declaração Recapitulativa

Periodicidade MENSAL

Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração relativa ao mês anterior.

Segurança Social

Pagamento

Deve ser pago o valor inscrito na declaração de remunerações apresentada este mês e respeitante ao mês anterior.

Até ao dia 30

Diversos

Declaração Modelo 27

As entidades sujeitas à Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético [n.º 1 do artigo 7.º do respetivo Regime, criado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12 (OE/2014)] prorrogada para 2019 pela Lei n.º 71/2018 de 31/12 (OE/2019), devem entregar por transmissão eletrónica de dados, a Declaração Modelo 27 e efetuar o respetivo pagamento.

IRC

Pagamento Especial por Conta

Os sujeitos passivos de IRC que exerçam a título principal atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e as entidades não residentes que tenham estabelecimento estável em território português, devem efetuar a 2.ª prestação do Pagamento Especial por Conta, se a tal estiverem obrigados, nos termos do art.º 106.º, do CIRC, correspondente a 50% do total apurado. Estão dispensados deste pagamento os sujeitos passivos que tenham cumprido as obrigações declarativas de entrega do Modelo 22 e da IES relativas aos últimos dois anos. O pagamento será efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IUC

Liquidação e pagamento

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra durante este mês, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

IVA

Opção pelo Regime de IVA de Caixa

Os sujeitos passivos de IVA que reúnam as condições previstas no Regime de IVA de Caixa e que pretendam optar por este regime, devem comunicar, por via eletrónica, à AT essa opção, que produzirá efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

Segurança Social

Declaração trimestral de rendimentos

Os trabalhadores independentes não enquadrados no regime da contabilidade organizada, devem comunicar à segurança social o valor total dos rendimentos associados à produção e venda de bens assim como as prestações de serviços, relativamente aos 3 meses imediatamente anteriores.

Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.